

A Lei do Recenseamento Eleitoral vai entrar em vigor no dia 15 do próximo mês

A Lei do Recenseamento Eleitoral alterada pela Lei nº 9/2008 (doravante designada por nova Lei do Recenseamento Eleitoral), entrará em vigor no dia 15 de Outubro de 2008. Para que os diversos sectores da sociedade e os cidadãos possam conhecer melhor o conteúdo da nova Lei do Recenseamento Eleitoral, a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública realizou hoje (25 de Setembro) uma conferência de imprensa, para apresentar, à comunicação social, o articulado do novo regime, as disposições transitórias e o plano de trabalho, antes e depois da entrada em vigor da nova Lei. Durante a conferência de imprensa, o Director José Chu afirmou que a nova Lei veio introduzir melhorias no Regime do Recenseamento Eleitoral da RAEM, lançando os alicerces para o desenvolvimento progressivo da Democracia.

Principais aspectos da revisão do recenseamento das pessoas singulares

A nova Lei permite os residentes permanentes que completem 17 anos promover a sua inscrição no recenseamento eleitoral a título antecipado. A Lei, prevê, também, que as inscrições, dos jovens que possuam os requisitos, passam, automaticamente, a ser definitivas e os mesmos passam a ter direito de participar nas actividades eleitorais, a partir do dia em que completam os 18 anos de idade.

A nova Lei acabou com os procedimentos relativos à emissão do cartão de eleitor, portanto, os cidadãos não irão receber o respectivo cartão após a conclusão das formalidades de inscrição. Mas, no prazo de 30 dias a contar da recepção do pedido, o SAFP notifica o requerente sobre o resultado da inscrição, através do envio da notificação para a residência habitual declarada, com o objectivo de confirmar a respectiva residência, garantindo, a recepção, no futuro, de informações eleitorais, notificação de votação, entre outros, emitidos pela Comissão de Assuntos Eleitorais. O Director revelou que caso o requerente não tenha recebido a notificação, é provável que a morada declarada esteja incorrecta, neste caso, deve verificar e corrigir através de telefone, *e-mail*, *internet* ou outras vias.

Importantes aspectos da revisão da inscrição no recenseamento eleitoral das pessoas colectivas

Um dos aspectos mais importantes da revisão da Lei do Recenseamento Eleitoral consiste na optimização do regime de inscrição no recenseamento eleitoral das pessoas colectivas. De acordo com o novo articulado, podem recensear-se as organizações e entidades que: (1) estejam registadas na Direcção dos Serviços de Identificação; (2) estejam reconhecidas no respectivo sector há, pelo menos, 4 anos; (3) tenham adquirido a personalidade jurídica há, pelo menos, 7 anos.

Tendo em conta o disposto na nova lei, a pessoa colectiva só pode solicitar o reconhecimento da mesma como pertencente a um sector desde que tenha sido constituída há, pelo menos, três anos.

O pedido do reconhecimento deve ser apresentado directamente ao respectivo conselho competente

O reconhecimento compete ao Chefe do Executivo, devendo o mesmo após ouvido nos termos da lei o parecer do respectivo conselho tomar uma decisão.

Sector	Conselhos responsáveis pela emissão de parecer para decisão do Chefe do Executivo
Industrial, comercial e financeiro	Conselho Permanente de Concertação Social
Trabalho	Conselho Permanente de Concertação Social
Profissional	Conselho Permanente de Concertação Social
Serviços sociais	Conselho de Acção Social
Cultural	Conselho Consultivo de Cultura
Educacional	Conselho de Educação
Desportivo	Conselho do Desporto

Podem requerer o reconhecimento as pessoas colectivas que tenham adquirido personalidade jurídica há, pelo menos, 3 anos. Contudo, só é permitido a cada pessoa colectiva requerer, ao mesmo tempo, o reconhecimento como pertencente a um dos sectores. Para facilitar a pessoa colectiva que solicite o reconhecimento de modo a obter uma ajuda mais correcta e directa, a nova lei estipula que o pedido de reconhecimento deve ser entregue na secretaria do respectivo conselho competente, acompanhado dos seguintes documentos:

- Certificados comprovativos do registo da pessoa colectiva e da lista nominativa dos titulares dos seus órgãos sociais, ambos emitidos pela DSI;
- Cópia do Bilhete de Identidade de Residente Permanente do representante da pessoa colectiva designado para solicitar o reconhecimento da mesma como pertencente a um sector;
- Cópia da publicação dos estatutos da pessoa colectiva no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau;
- Cópia da acta da reunião do órgão estatutariamente competente, da qual conste a deliberação sobre o reconhecimento dessa pessoa colectiva como pertencente a determinado sector e a indicação do representante para esse efeito;
- Quaisquer outros elementos que sejam considerados necessários ao pedido do reconhecimento como pertencente a determinado sector, como por exemplo, registos ou provas de actividades realizadas que facilitem a confirmação, pelas entidades, de que essas actividades correspondem, de facto, às do sector em causa.
- Os conselhos competentes apresentam o seu parecer ao Chefe do Executivo no prazo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido e notificam o requerente sobre a respectiva decisão..

A pessoa colectiva pode solicitar que seja reconhecida como pertencente a um outro sector diferente daquele em que esteja reconhecida

Antigamente, uma pessoa colectiva, uma vez reconhecida como pertencente a um determinado sector, passava a pertencer definitivamente a esse sector, e mesmo que tenha revisto os respectivos estatutos ou alterado as actividades desenvolvidas, nunca podia requerer a alteração do reconhecimento anterior. Contudo, após ouvidas as opiniões dos diversos sectores da sociedade, a nova lei determina que a pessoa colectiva pode solicitar que seja reconhecida como pertencente a um outro sector diferente daquele em que esteja reconhecida, devendo, para esse efeito, apresentar todos os documentos previstos no processo de reconhecimento acompanhados da cópia da acta da reunião do órgão estatutariamente competente, da qual conste a deliberação que decide solicitar o reconhecimento como pertencente a um sector diferente..

Nos termos da lei, a autorização do pedido de reconhecimento como pertencente a um outro sector faz caducar imediatamente o reconhecimento anterior. A pessoa colectiva que seja reconhecida como pertencente a um sector diferente do anterior, só pode promover a sua

inscrição no recenseamento eleitoral depois de decorridos, pelo menos, 4 anos sobre o último reconhecimento. Pelo que, o Director José Chu apelou às pessoas colectivas que pretendem solicitar o reconhecimento como pertencente a um outro sector diferente daquele em que estejam reconhecidas uma reflexão cautelosa.

Validade e renovação do reconhecimento

Para evitar que a pessoa colectiva, depois de ser reconhecida pelo Chefe do Executivo, não realize as suas actividades durante um longo período de tempo, afectando a credibilidade do reconhecimento de outras pessoas colectivas normais, a nova lei determina: o reconhecimento é valido por 5 anos a contar da data da decisão do Chefe do Executivo. De acordo com a nova lei, a renovação do reconhecimento deve ser requerida pela respectiva pessoa colectiva no intervalo entre os 150 e 90 dias anteriores ao termo do mesmo, caducando o reconhecimento logo após o respectivo termo caso não seja apresentado o pedido de renovação dentro do referido prazo. Por outras palavras, se a pessoa colectiva pretende solicitar a renovação do reconhecimento, deve fazê-lo, o mais tardar, no 90.º dia a contar do termo da validade do respectivo reconhecimento.

O pedido de renovação de reconhecimento deve ser entregue ao conselho responsável pela emissão de parecer destinado à respectiva decisão do Chefe do Executivo.

Obrigação de comunicação da alteração dos estatutos

A nova lei determina também: a pessoa colectiva reconhecida como pertencente a determinado sector, que altere os seus estatutos, deve comunicar esse facto, no prazo de 60 dias a partir da data da publicação da alteração no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, ao conselho competente, a fim de haver reapreciação do reconhecimento, mantendo-se este válido, se as alterações satisfizerem os correspondentes critérios do sector a que pertence.

Se o conselho competente considerar que os estatutos da pessoa colectiva, após as alterações, não satisfazem os correspondentes critérios, o processo é enviado ao Chefe do Executivo com o respectivo parecer,

para decisão sobre a manutenção do reconhecimento. O reconhecimento existente caduca no caso de não haver decisão favorável.

Relatório final anual

Com objectivo de aperfeiçoar a gestão das pessoas colectivas eleitoras, a nova lei prevê que a pessoa colectiva reconhecida como pertencente a qualquer sector deve enviar, até ao último dia útil do mês de Setembro de cada ano, o relatório final anual ao conselho competente para a emissão de parecer a apresentar ao Chefe do Executivo, relativamente aos pedidos de reconhecimento das pessoas colectivas do respectivo sector.

O conselho competente publicita, até ao dia 15 de Outubro de cada ano, a lista nominativa das pessoas colectivas recenseadas que não tenham procedido ao envio do relatório final anual. Durante o período de 5 dias após a publicitação da lista, pode qualquer interessado reclamar, por escrito, para o conselho competente, com fundamento em erro ou omissão.

O relatório final anual tem por finalidade confirmar que a pessoa colectiva reconhecida tem prosseguido, no âmbito do sector a que pertence, actividades sociais públicas correspondentes aos critérios segundo os quais foi obtido o reconhecimento. O conselho competente tomará o relatório final anual apresentado como base para proceder à avaliação global, no caso da pessoa colectiva solicitar a renovação do reconhecimento ou no caso de lhe ser comunicada a alteração dos respectivos estatutos.

Suspensão e cancelamento da inscrição da pessoa colectiva eleitora

A pessoa colectiva eleitora que, após a entrada em vigor da lei, não apresente o relatório final anual nos termos legais e volte a cometer o mesmo facto nos 5 anos subsequentes à primeira falta de apresentação, vê a sua inscrição eleitoral suspensa a partir da data do termo da exposição dos cadernos de recenseamento que tiver lugar imediatamente

a seguir à segunda falta de apresentação do relatório.

A inscrição suspensa volta a ter efeito a partir do termo da exposição dos cadernos de recenseamento imediatamente a seguir desde que a pessoa colectiva eleitora tenha cumprido as disposições referidas no número anterior.

A pessoa colectiva que tenha a inscrição suspensa e que não apresentar, nos 5 anos subsequentes a essa suspensão, o relatório final anual nos termos legais, vê a sua inscrição no recenseamento eleitoral cancelada a partir da data do termo da exposição dos cadernos de recenseamento que tiver lugar imediatamente a seguir aos 5 anos subsequentes à referida suspensão.

Além disso, nos casos em que há falta de apresentação, dentro do prazo, do pedido da renovação do reconhecimento, que origina a caducidade do reconhecimento, ou falta de comunicação, nos termos da lei, ao conselho competente em virtude de alteração dos estatutos, ou havendo lugar à comunicação não se conseguiu a manutenção do reconhecimento por parte do Chefe do Executivo, essas situações determinam o cancelamento da inscrição no recenseamento eleitoral do seu titular.

Cadernos de recenseamento e o exercício do direito de voto

Nos termos da nova lei, os cadernos de recenseamento são elaborados em Janeiro com base nas inscrições cujos pedidos deram entrada no SAFP até ao último dia útil do mês de Dezembro do ano anterior, sendo devidamente anotadas as inscrições de pessoa colectiva que estão suspensas ou canceladas.

As inscrições e a actualização de dados cujos pedidos derem entrada no SAFP a partir de 1 de Janeiro, só constam ou são anotados nos cadernos de recenseamento a expor no ano seguinte.

Nos cadernos de recenseamento de eleitor singular consta o nome, o número do Bilhete de Identidade de Residente Permanente e a data de nascimento dos eleitores. Nos cadernos de recenseamento consta a data em que os eleitores que efectuaram a sua inscrição antecipada

completam 18 anos de idade. Essa inscrição passa a ser definitiva no dia em que completam essa idade.

Os cadernos de recenseamento de pessoa colectiva são elaborados em função dos sectores, constando nos mesmos a designação da pessoa colectiva e o respectivo número do recenseamento eleitoral.

O SAFP procede à exposição dos cadernos de recenseamento actualizados, durante 10 dias ininterruptos no mês de Janeiro de cada ano no local de recenseamento ou outros locais indicados, devendo os interessados consultá-los para efeitos de reclamação.

De acordo com a lei, em qualquer eleição devem ser utilizados os últimos cadernos de recenseamento cujo termo do período de exposição seja anterior à publicação das datas das respectivas eleições. Se o eleitor pretender participar nas eleições a realizar no próximo ano, deve inscrever-se antes do dia 31 de Dezembro do corrente ano, para que a sua inscrição possa constar nos cadernos de recenseamento a expor em Janeiro do próximo ano, podendo, assim, exercer o seu direito de eleger nessas eleições.

O SAFP publicita, pelo menos uma vez por ano, uma lista das pessoas colectivas eleitoras, na qual consta a designação, sede e meios de contacto das pessoas colectivas inscritas nos cadernos de recenseamento já expostos, bem como o nome completo dos respectivos representantes.

Mantêm-se válidas as inscrições existentes antes da entrada em vigor da nova lei

Nos termos da Lei n.º 9/2008 que altera a Lei do Recenseamento Eleitoral, as inscrições existentes, das pessoas singulares e colectivas, à sua entrada em vigor mantêm-se válidas. No entanto, os eleitores devem, no prazo de 2 anos a contar da entrada em vigor da mesma, proceder à actualização ou correcção dos elementos inscritos, ou preenchimento das omissões, especialmente dos elementos relativos à sede e aos respectivos representantes.

Findo o prazo de 2 anos e caso haja dúvidas sobre a validade da inscrição, o eleitor é notificado, através de anúncio a publicar em jornais, para se apresentar no SAFP no sentido de regularizar a situação. Após a

notificação, o eleitor tem 20 dias para proceder à correcção da irregularidade. Se, neste prazo de 20 dias, o eleitor não comunicar ao SAFP o seu pedido para regularizar a situação, a respectiva inscrição é eliminada dos cadernos de recenseamento.

Os reconhecimentos dos interesses sociais das pessoas colectivas existentes antes da entrada em vigor da nova lei serão reconhecidos automaticamente como pertencente ao respectivo sector

Antes da entrada em vigor da nova lei, os reconhecimentos dos interesses sociais existentes mantêm-se válidos pelo prazo de 5 anos a contar da data da entrada em vigor da nova lei, sendo os interesses sociais automaticamente substituídos pelos seguintes sectores:

- Os interesses empresariais são substituídos pelo sector industrial, comercial e financeiro;
- Os interesses culturais são substituídos pelo sector cultural;
- Os interesses educacionais são substituídos pelo sector educacional;
- Os interesses profissionais são substituídos pelo sector profissional;
- Os interesses desportivos são substituídos pelo sector desportivo;
- Os interesses laborais são substituídos pelo sector do trabalho;
- Os interesses assistenciais são substituídos pelo sector dos serviços sociais.

Dr. José Chu apela a todas as pessoas colectivas reconhecidas que, embora os reconhecimentos das mesmas mantêm-se automaticamente válidos de acordo com a lei, no prazo de 5 anos, as respectivas pessoas colectivas devem proceder, de acordo com a nova lei, à renovação antes do termo de validade, bem como entregar o relatório final anual em cada ano e comunicar o SAFP caso os estatutos sejam alterados.

Disposições transitórias antes da entrada em vigor da nova lei

Antes de 15 de Outubro de 2008, o SAFP trata os pedidos do reconhecimento da pessoa colectiva como representativa do interesse social respectivo e os pedidos de inscrição das pessoas colectivas apresentados nos termos da lei n.º 12/2000 em vigor. Qualquer associação ou organismo que esteja registado nos Serviços de Identificação e tenha sido reconhecido pelo Chefe do Executivo como

representativo do respectivo interesse social pode inscrever-se no recenseamento eleitoral desde que tenha adquirido a personalidade jurídica há, pelo menos, 3 anos.

Nos termos da nova lei, o processo de apreciação dos pedidos de reconhecimento como representativo do interesse social respectivo apresentado até 14 de Outubro de 2008 deve estar concluído, nos termos da lei n.º 12/2000 em vigor, no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor da nova lei e ser comunicado ao requerente o resultado.

Se uma pessoa colectiva reconhecida como representativa do interesse social respectivo pelo Chefe do Executivo e tenha reunido as condições para a inscrição no recenseamento eleitoral de pessoas colectivas previstas na lei n.º 12/2000 em vigor, basta apresentar o pedido de inscrição até o último dia anterior à data da entrada em vigor da nova lei (14 de Outubro), acompanhado do documento comprovativo do reconhecimento do Chefe do Executivo, o SAFP concluirá o processo de inscrição no mesmo dia em que o pedido for entregue.

As pessoas colectivas reconhecidas como representativas dos interesses sociais respectivos pelo Chefe do Executivo devem apresentar o pedido de inscrição no recenseamento eleitoral de pessoas colectivas até 14 de Outubro, caso contrário, após a entrada em vigor da nova lei, o pedido de inscrição só pode ser apresentado após ter completado 4 anos a contar da data do reconhecimento do Chefe do Executivo (na altura da apresentação do pedido, deve ter adquirido a personalidade jurídica há, pelo menos, 7 anos).

O SAFP está preparado para a entrada em vigor da nova lei

O Director do SAFP, José Chu, revelou que, embora a nova lei só entrará em vigor no dia 15 do próximo mês, logo após a aprovação da respectiva lei na Assembleia Legislativa, o SAFP tem mobilizado todas as capacidades para se preparar com a entrada em vigor da nova lei. Os jornalistas podem verificar no local que o SAFP aumentou 10 balcões para o recenseamento eleitoral na cave do Edifício Administração Pública para responder às necessidades nos próximos 2 meses e meio, o auge do recenseamento eleitoral, tendo optado pela nova e alta tecnologia para otimizar o tratamento de pedidos: o requerente basta apresentar ao trabalhador o seu bilhete de identidade inteligente, podendo o trabalhador verificar de imediato se o bilhete de identidade

inteligente é verdadeiro ou falsificado dentro de alguns segundos. Os dados constantes no *chip* do bilhete de identidade serão preenchidos automaticamente no formulário de inscrição. Os trabalhadores irão *scan*, no computador, o bilhete de identidade do requerente e registar a residência habitual declarada pelo requerente. O formulário de inscrição preenchido pode então ser imprimido. O requerente depois de ler e verificar os dados pode assiná-lo e entregá-lo, e recebe, ao mesmo tempo, um recibo constante de todos os dados registados. O Director, José Chu, revelou que depois de dominarem bem o sistema, os trabalhadores tentarão concluir um pedido de inscrição dentro de 3 minutos, e ainda prometeu que vai adoptar medidas adequadas para reduzir o tempo de espera.

Actividades que serão desenvolvidas após a entrada em vigor da nova lei

A execução de uma lei está intimamente relacionada com a sua promoção, referiu José Chu, de modo que o SAFP, para além de ter preparado um elevado volume de cartazes e folhetos, vai recorrer à Internet e organizar actividades destinadas ao recenseamento eleitoral de entre outras actividades e, em colaboração com as diversas associações, vai também promover actividades de recenseamento eleitoral, a fim de dar a conhecer à população os seus direitos e obrigações no âmbito do recenseamento eleitoral. (ver anexo)

Segundo José Chu, o SAFP vai estabelecer, após a entrada em vigor da nova lei, os postos móveis de recenseamento eleitoral e prestar o serviço de inscrição colectiva mediante marcação prévia, destinado a um número de pessoas superior a 100, bem como o serviço de domicílio às casas onde residem pessoas idosas ou com deficiências para proceder à inscrição das mesmas. O mesmo responsável garantiu que todos os residentes com intenção de se inscrever como eleitor e que satisfaçam os necessários requisitos poderão fazer a inscrição com sucesso.

No final, José Chu recordou que só pode votar nas eleições de 2009 se estiver inscrito no recenseamento até 31 de Dezembro de 2008.

Para mais informações sobre as formalidades do recenseamento eleitoral, é favor contactar-nos, no horário de expediente, através da linha própria: 28321321, ou visite o *website* para esse efeito: www.re.gov.mo.

